

DECRETO N. 1.129, DE 4 DE JUNHO DE 2020

(Altera o Decreto Municipal nº. 743, de 16 de março de 2020)

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas contidas no art. 65 da Lei Orgânica do Município e, também, na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas coercitivas para fazer prevalecer as medidas de contenção da disseminação do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o setor empresarial em geral tem o dever de prestar seus serviços com segurança e sem riscos à população;

CONSIDERANDO os demais fundamentos constantes do Decreto Municipal nº. 743, de 16 de março de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Decreto nº 743, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20-C. É obrigatório o uso de máscara para circulação no território do Município de Rio Verde-GO e nas atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços públicos e privados.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais, industriais e os prestadores de serviços de qualquer natureza deverão observar as normas estabelecidas pelas autoridades de saúde de uma forma geral, e especialmente quanto à exigência do uso de máscaras por todos os seus funcionários e por todos aqueles que adentrarem a seus estabelecimentos e, ainda, quanto à obrigatoriedade de tomar medidas para manter o distanciamento social no interior dos estabelecimentos e



PREFEITURA DE

RIO VERDE

NOSSA FORÇA É O TRABALHO
GESTÃO 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Posta 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

evitar a aglomeração de pessoas na frente, devendo também ser respeitado o distanciamento recomendado pelas autoridades de saúde.

§ 2º. Em caso de desobediência às determinações previstas neste artigo, os responsáveis sofrerão multa administrativa:

I – por violação do uso de máscaras nos termos do *caput* deste artigo: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) e, para o caso de reincidência, R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);

II – por violação da regra prevista no § 2º deste artigo: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e, para o caso de reincidência, R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 3º. O procedimento de cobrança das multas previstas neste artigo e o regramento relativo à reincidência observarão o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 24-A deste Decreto.

§ 4º. As multas previstas neste artigo não excluem outras penalidades previstas em normas esparsas, tais como a interdição do estabelecimento e a infração criminal tipificada nos arts. 267 e 268 do Código Penal Brasileiro.”

.....

“Art. 24-B. Os estabelecimentos comerciais localizados no Município de Rio Verde-GO, ressalvados os estabelecimentos de saúde, postos de gasolina e farmácias deverão encerrar suas atividades até, no máximo, às 23h.”

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor em 05 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 04 dias do mês junho de 2020.

Registado e fichado no arquivo
p. próprio e publicado nesta seção
taria. Em 04 de 06 de 2020
Eliane Modesto Campos
CPF 587 479 581-20
Matrícula 2207

Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE